



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2023 às 10:00 (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras
-------------------------------------	--

Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar-condicionado dos dois Edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.			
Valor Estimado			
R\$ 1.696.735,60 (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos),			
Modo de Disputa		Instrumento Contratual	
Aberto e Fechado		Termo de Contrato	
Registro de Preços	Vistoria	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
Não	Facultativa	Sim	Menor preço Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER CAPÍTULO 9)			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou GMS; - Certidão CNJ; - Certidão do CNEP e CEIS; - Certidão do TCE/PR.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional; - Qualificação Técnico-Profissional.	

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Com dedicação exclusiva de mão de obra?
Não	Não	Não	Sim
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18h do dia 25/09/2023 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .		Até 18h do dia 25/09/2023 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .	
Arquivo eletrônico da planilha de custos e de formação de preços.		Planilha editável. Planilha pdf. As orientações de preenchimento da planilha são as constantes no APÊNDICE DO ANEXO I deste edital.	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/PR pelo endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, selecionando a Unidade Compradora nº "925457". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no seguinte [endereço](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

Sumário

1.	DO PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO E DA VISTORIA	3
3.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
10.	DOS RECURSOS	20
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

1. DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 547847/23 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 16/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula nº 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula nº 51.873-5, designados pela Portaria nº 774/23, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 3.031, de 28 de julho de 2023.

1.3. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 10h00 DO DIA 28/09/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 28/09/2023

2. DO OBJETO E DA VISTORIA

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar-condicionado dos dois Edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e tabela a seguir:

TABELA 1 - OBJETO

ITEM 1 - Mão de obra com dedicação exclusiva	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)				
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Remuneração	Unitário	Mensal	Total Anual	Total Quinquenal
Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)	44h	1	1	1.988,80	6.888,81	6.888,81	82.665,72	413.328,60
Eletricista (CBO 9511-05)	44h	1	1	3.374,80	10.243,28	10.243,28	122.919,36	614.596,80
Mecânico de refrigeração (CBO 7257-05)	44h	1	1	3.374,80	10.222,28	10.222,28	122.667,36	613.336,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

Engenheiro Eletricista (CBO 2143-05) ou Engenheiro Civil (CBO 2142-05) ou Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)	Uma vez ao mês	1	1	7.812,00	924,56	924,56	11.094,68	55.473,40
Valor Total		4	4		28.278,93	28.278,93	339.347,12	1.696.735,60

2.2. A licitação será realizada em único item.

2.3. Será provisionado um valor anual estimado para ressarcimento de peças de manutenção no total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Destaca-se que tal valor não será objeto de disputa no certame e integrará o valor do contrato.**

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5. O preço máximo total é o descrito na Tabela 1.

2.6. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

2.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

2.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado em horário previamente agendado através do e-mail: sea@tce.pr.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

2.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.8. Os licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local de implantação da solução para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente no Tribunal, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

2.9. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

2.10. No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

2.11. A vistoria será acompanhada por colaborador do CONTRATANTE, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

2.12. O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representar a licitante.

2.13. A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente do CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser feitas até as 18 horas do dia 25/09/2023, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. cooperativa de mão de obra;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.12. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação¹.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

¹ Acórdão nº 2745/10 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 228167/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Caso a participação de cooperativas não seja vedada, o licitante organizado dessa forma deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

5.5.2. No caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total quinquenal do item 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.12. Será exigida da futura CONTRATADA garantia da execução do contrato conforme as condições descritas no Termo de Referência e na minuta do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. SINDUSCON-PR - CCT - TRABALHADORES CONSTRUÇÃO CIVIL

8.7.1.1. [TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001837/2023, DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2023;](#)

8.7.1.2. Na falta de previsão de benefícios no termo aditivo acima foram utilizadas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente ([Registro PR001817/2022](#))

8.7.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.7.3. Não serão aceitas a indicação de Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa cuja base territorial não abrange a cidade de Curitiba.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável (pelo funcionamento dos equipamentos e preenchimento dos relatórios) e seja indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela prevista pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. **Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou GMS/CFPR.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. As licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta/ habilitação:

- a) Termo de Realização de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo do Edital; ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

- b) Termo de Renúncia à Vistoria emitido pelos licitantes, conforme modelo constante do Anexo do Edital, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço para a execução do objeto.

9.10.1. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

9.10.2. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensionar verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou GMS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou GMS serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf, GMS ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.19.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.20. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

9.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.20.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

9.21.1. Empresas cadastradas ou não no SICAF ou GMS/CFPR deverão apresentar:

8.28.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28.1.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.28.1.3. Atestado de **Capacidade Técnica-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os contatos do responsável por sua emissão e devidamente identificado em nome da licitante, apresentando:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, com no mínimo 360TR;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

- b) Sendo vedado o somatório de atestados para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

8.28.1.4. Atestado de **Capacidade Técnico-Profissional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os contatos do responsável por sua emissão e devidamente identificado em nome da licitante, apresentando:

- a) Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização de água gelada com Chillers, bombas, fancoils e aquecimento à resistência ou caldeiras;
- b) Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização de expansão de gás como VRF e equipamentos split.

9.21.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.22. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

9.22.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.22.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.22.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

9.22.4. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

9.22.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

9.22.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.22.4.3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

9.22.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

9.22.6. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

9.22.7. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.23. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.23.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.23.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.23.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

9.23.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.23.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.23.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.23.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.23.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.24. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.25. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.26. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do TCE/PR - www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Realização de Vistoria Técnica;

12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de Renúncia à Vistoria Técnica;

12.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Plano de Manutenção Operação e Controle;

12.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Planilha De Custos E Formação De Preços;

12.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Orientações Para Preenchimento Da Planilha De Custos E Formação De Preços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 16/2023

12.11.1.7. Apêndice do Anexo I – Projeto As Built do Ar Condicionado nos Edifícios Anexo e Sede;

12.11.1.8. Apêndice do Anexo I - Declaração pública para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa.

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2023/2024

TERMO DE REFERÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DOS
EDIFÍCIOS ANEXO E SEDE DO TCE/PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar-condicionado dos Edifícios Anexo e Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 1 - Mão de obra com dedicação exclusiva	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)				
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Remuneração	Unitário	Mensal	Total Anual	Total Quinquenal
Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)	44h	1	1	1.988,80	6.888,81	6.888,81	82.665,72	413.328,60
Eletricista (CBO 9511-05)	44h	1	1	3.374,80	10.243,28	10.243,28	122.919,36	614.596,80
Mecânico de refrigeração (CBO 7257-05)	44h	1	1	3.374,80	10.222,28	10.222,28	122.667,36	613.336,80
Engenheiro Eletricista (CBO 2143-05) ou Engenheiro Civil (CBO 2142-05) ou Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)	Uma vez ao mês	1	1	7.812,00	924,56	924,56	11.094,68	55.473,40
Valor Total		4	4		28.278,93	28.278,93	339.347,12	1.696.735,60

1.2. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 7h e 19h, e excepcionalmente em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) conforme a necessidade.

1.3. Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, por decorrência de má administração da CONTRATADA, estes não deverão acarretar ônus para o CONTRATANTE.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que se trata de uma licitação para manutenção permanente do sistema de climatização e arrefecimento de ar dos prédios SEDE e ANEXO do TCE-PR, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando-se a necessidade de manutenção constante, treinada e habituada com a operação do tribunal, além de trazer maior vantagem econômica pela redução de processos para renovação frequente do serviço.

1.4.2. A CONTRATANTE tem a faculdade de extinguir o contrato sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o § 1.º do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. É vedada a subcontratação do objeto.

Reposição de Peças

1.7. A CONTRATADA deverá fornecer em reposição de peças, que se fizer necessário, o valor anual de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1.8. O custo da eventual prestação dos serviços de orçamento e troca das peças defeituosas estão incluídos no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação. O pagamento das peças será feito pela CONTRATANTE seguindo o procedimento a seguir:

1.8.1. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.8.2. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do CONTRATANTE, sua proposta de preços. De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 3 (três) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com o preço de mercado.

1.8.3. A CONTRATADA apresentará orçamento detalhado das peças a serem trocadas. Caso haja apenas fornecedor único (tabela de fabricante do componente), deverá ser informado por escrito junto com o orçamento.

1.8.4. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o valor a ser pago pelas peças com base nos 3 orçamentos realizados (dois obtidos pela CONTRATANTE e um obtido pela CONTRATADA), e autorizará a troca das peças pelo menor valor.

1.8.5. A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito (ou e-mail) do CONTRATANTE.

1.8.6. As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços para a devida prestação de contas. As peças substituídas deverão possuir garantia de no mínimo 90 dias.

1.8.7. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem fornecidos abrangerão praticamente todos os espaços dentro dos edifícios, com exceção daqueles desprovidos de sistemas de climatização, exaustão, insuflamento, ou retorno de ar, bem como as salas de máquinas e quadros elétricos. Os detalhes dos serviços e soluções estão minuciosamente descritos nos elementos do estudo técnico preliminar. Essas informações são complementadas pelo descritivo completo das funções dos postos, disponíveis nas diretrizes do PMOC, que serão atendidas e ampliadas pelo subitem a seguir, que trata das atribuições mínimas dos postos de trabalho.

4.2. O profissional Engenheiro terá as funções mínimas de:

4.2.1. Gerenciar os postos de trabalho do contrato na realização das tarefas de operação e manutenção do sistema de ar-condicionado do TCE e seus componentes;

4.2.2. Planejar as atividades referentes às rotinas de manutenção previstas dos postos de trabalho afetos à manutenção do sistema;

4.2.3. Supervisionar e capacitar as equipes técnicas nas atividades desenvolvidas, além de orientá-las a prezar pela qualidade dos serviços prestados, utilizando sempre ferramental adequado, a boa técnica e o atendimento as normas técnicas vigentes, além de verificar a aplicação e o cumprimento das normas técnicas e diretrizes de segurança por parte dos colaboradores;

4.2.4. Verificar e garantir o cumprimento dos cronogramas de execução de serviços estabelecidos no contrato bem como a execução e devido registro das rotinas de manutenção previstas no objeto do contrato e no programa mínimo de manutenção previsto no PMOC;

4.2.5. Providenciar, juntamente com a equipe responsável pelos serviços, os meios e recursos objetivando o retorno à operação dos equipamentos e/ou sistemas que foram objeto de manutenções corretivas e/ou preditivas, observando que a equipe destacada retorne os equipamentos ao estado em que se encontravam antes de sua parada, garantindo as condições de operação previstas em projeto e discriminadas no objeto do contrato objetivando o seu correto funcionamento dentro da máxima eficiência;

4.2.6. Elaborar documentação técnica incluindo relatórios descritivos e rotinas de serviço relacionados aos serviços de manutenção dos sistemas objeto do contrato, preenchimento e elaboração do PMOC com base no modelo e cronogramas de acompanhamento com relatórios de execução.

4.2.7. Orientar as equipes sobre as atividades a serem executadas com eficiência e segurança, delegando atividades e responsabilidades aos membros da equipe, de acordo com a qualificação e capacidade de cada membro;

4.3. O profissional Mecânico terá as funções mínimas de:

4.3.1. Verificar o correto funcionamento dos componentes mecânicos e eletromecânicos do sistema principal e dos subsistemas envolvidos nas rotinas e manutenção, incluídos o sistema de água gelada, caldeiras, exaustão, renovação de ar, fancoils, tubulações, dutos, sistema VRF, centrais, máquinas, splits, cassete, hiwall, piso teto, dutadas, ventiladores e sistemas independentes presentes nos prédios;

4.3.2. Realizar reparos, regulagens, ajustes, pequenas modificações, deslocamentos de peças, equipamentos e componentes, incluído a montagem, desmontagem, carga de gás, pintura e o transporte tanto para equipamentos quanto para infraestruturas sempre que solicitado;

4.3.3. Possuir conhecimento, capacitação e experiência na utilização de equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para manutenção de bombas elétricas, ventiladores, compressores e todos os demais componentes do sistema;

4.3.4. Extrair corretamente todos os dados necessários para o perfeito preenchimento dos relatórios de medição, aferição e acompanhamento do funcionamento das máquinas previstos no PMOC e na contratação para viabilizar elaboração dos relatórios pelo engenheiro responsável, inclusive com preenchimento dos valores numéricos medidos e com apontamento sempre que o valor obtido implicar em um alerta ou falha quando comparado com a referência prevista;

4.3.5. Dar apoio aos demais profissionais presentes sempre que necessário para garantir um correto, eficiente e completo desenvolvimento dos serviços com atendimento das demandas da manutenção, incluindo comunicação entre membros para passagem das falhas verificadas e necessidade de ajustes observados.

4.4. O profissional Eletricista terá as funções mínimas de:

4.4.1. Executar testes e as rotinas de manutenção previstas no objeto contratual, bem como a instalação, manutenção e operação de quadros elétricos e máquinas, além de realizar as leituras dos quadros elétricos do sistema e subsistemas, balanceamento de fases e reaperto geral de bornes, cabos, parafusos do quadro e de componentes como máquinas e inclusive periféricos;

4.4.2. Verificar o correto funcionamento dos componentes eletroeletrônicos e equipamentos do sistema principal e dos subsistemas envolvidos nas rotinas e manutenção, incluídos o sistema de água gelada, VRF, splits e sistemas independentes presentes nos prédios além dos sistemas centrais e supervisórios e a comunicação entre eles;

4.4.3. Realizar reparos, regulagens, ajustes, pequenas modificações, deslocamentos de peças, equipamentos e componentes, incluído a montagem, desmontagem, instalação e desinstalação de sensores e quadros, pintura e o transporte tanto para equipamentos quanto para infraestruturas sempre que solicitado;

4.4.4. Possuir conhecimento, capacitação e experiência na utilização de equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para manutenção de bombas elétricas, ventiladores, compressores e todos os demais componentes do sistema;

4.4.5. Extrair corretamente todos os dados necessários para o perfeito preenchimento dos relatórios de medição, aferição e acompanhamento do funcionamento das máquinas previstos no PMOC e na contratação para viabilizar elaboração dos relatórios pelo engenheiro responsável, inclusive com preenchimento dos valores numéricos medidos e com apontamento sempre que o valor obtido implicar em um alerta ou falha quando comparado com a referência prevista;

4.4.6. Dar apoio aos demais profissionais presentes sempre que necessário para garantir um correto, eficiente e completo desenvolvimento dos serviços com atendimento das demandas da manutenção, incluindo comunicação entre membros para passagem das falhas verificadas e necessidade de ajustes observados.

4.5. O profissional Auxiliar terá as funções mínimas de:

4.5.1. Manter limpos e conservados todos os equipamentos, infraestruturas, componentes, quadros e sistemas, além dos respectivos locais de funcionamento dos mesmos, realizando serviços de limpeza de serpentinas, trocas de filtro, revisão de tags de componentes, pinturas e quaisquer serviços correlatos solicitados pelos profissionais da equipe própria ou Fiscalização;

4.5.2. Auxiliar os profissionais qualificados a realizarem os serviços afetos às suas áreas de competência, sob a orientação e supervisão dos mesmos, inclusive frente à aquisição de informações para elaboração dos relatórios, auxílio nos serviços executados, carregamento de máquinas, deslocamentos, transporte de materiais e indicação de falhas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Deverá ser seguido os quesitos de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar e os especificados na descrição do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

5.2. Deverá ser aplicado materiais de reposição quando necessário compatíveis com a marca e modelo do equipamento danificado, não devendo ser instaladas peças de procedência duvidosa ou que não atendam a qualidade e funcionamento esperado para o equipamento.

Garantia da contratação

5.3. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.3.2. Seguro-garantia;

5.3.3. Fiança bancária.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.4.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

5.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE/PR e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

5.6. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o TCE/PR.

5.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TCE/PR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.11. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

5.12. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.13. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

5.14. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

5.15. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.16. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

Da exigência de amostra

5.17. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Transição Contratual

5.18. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

5.19. Os licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local dos serviços para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente no Tribunal, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

5.20. A vistoria deverá ocorrer em horário previamente agendado pelo e-mail: sea@tce.pr.gov.br.

5.21. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

5.22. No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

5.23. A vistoria será acompanhada por colaborador do CONTRATANTE, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

5.24. O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representar a licitante.

5.25. A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente do CONTRATANTE.

5.26. Todas as licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta declaração:

5.27. Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável, conforme Apêndice I deste Termo de Referência; ou

5.28. Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelos licitantes, conforme modelo constante Apêndice II deste Termo de Referência, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

5.29. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

Obrigações das partes**Da contratada**

5.30. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

5.31. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>) durante toda a vigência do contrato;

5.32. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

5.33. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.34. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.35. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da contratante

5.36. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.37. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.38. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.39. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.40. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Horário da prestação de serviço: das 07:00 às 19:00.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer um cronograma inicial de atendimento do escopo do contrato no modelo disposto conforme exemplo do PMOC fornecido, sendo responsável pelo preenchimento e elaboração desse Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) de climatização dos equipamentos instalados na instituição, conforme legislação Lei Federal 13.589/2018.

6.1.4. A execução do serviço pode se dar em 3 horários distintos para cumprir a carga horária prevista, contendo profissionais de elétrica, refrigeração e auxiliar num turno das 07:00 às 16:00, num segundo turno das 09:00 às 18:00 e num terceiro das 10:00 às 19:00. Sendo a definição desses horários e quais profissionais estarão em cada um designada de forma arbitrária por conta da fiscalização com base nas suas demandas. O Engenheiro não terá horário fixo como residente e deverá comparecer mensalmente para entrega e elaboração dos relatórios tanto mensais, trimestrais, semestrais e anuais com base nos dados coletados pelos testes, ensaios e medições realizadas pela equipe residente.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora da Salette, CEP 80530-910, no bairro do Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, PR ,nos Edifícios Anexo e Sede do Tribunal de Contas do Estado.

Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.1. Fornecimento e utilização de ferramentas como chaves de Fenda, Philips e outras para parafusos diversos, parafusadeira, pincel para limpeza e remoção de sujeira, panos, baldes para escoamento e limpeza das bandejas de dreno, chaves em geral para abertura e fechamento dos equipamentos dos mais variados tamanhos, pincel e ferramentas de pintura com tinta por parte da contratante, além de ferramentas como alicates, serra, chave inglesa, escada, estilete, furadeira, chave allen, lima, martelo e trena;

6.3.2. Ferramentas de elétrica como multímetros com alicate para medições de corrente, tensão, continuidade, capacímetro e resistência de isolamento, além de identificador de fase e material como fita isolante, terminais , alicate crimpador, fita hellerman, alicate universal, alicate de bico, de corte, decapador de fio, ferro de solda, extensões para ferramentas e cabeamento para pequenas intervenções e emendas quando solicitado, câmera identificadora de aquecimento térmico, gerador de sinal para simulação e teste de funcionamento de sensores/ instrumentação de campo, inclusive com disponibilidade para acompanhamento e configuração de sensores com computador com comunicação adequada em caso de substituição de dispositivos ou danos aos instrumentos existentes ou a serem instalados da climatização do prédio;

6.3.3. Ferramentas e sensoramento para parte mecânica de refrigeração como medidor de vazão, medidores de temperatura e umidade, medidores de pressão, medidor de ruído, vibração e materiais como fita aluminizada, fita de vedação, espuma ou técnica de identificação de vazamentos de gás

ou fluidos, produtos especializados para limpeza de dutos, serpentinas de equipamentos e todos os componentes previstos no PMOC fornecido, assim como tratamento anti-ferrugem, material de isolamento como PU, de enchimento para emendas em tubulações como barbante ou veda rosca e até equipamentos como flangeador, vacômetro, bomba de vácuo, nitrogênio e aparato necessário para carga de gás sempre que necessário para relocação de equipamentos; fornecimento de óleos e graxas necessárias para lubrificação de polias e motores; possuir também a disponibilidade para eventuais soldas em tubulação de cobre caso necessário para relocação de equipamentos.

6.3.4. Prever fornecimento e facilidade de aquisição em modelo compatível com os presentes nos equipamentos frente aos sistemas de filtragem para realizar as trocas prevista no PMOC em todo período do contrato, assim como botijões para carga adicional eventual de gás condizente com o aplicado em todos os equipamentos presentes, apresentando pelo menos uma reserva suficiente para atendimento de eventual chamado.

6.3.5. Disponibilidade de computador para preenchimento dos relatórios mensais previstos no PMOC, assim como qualquer demanda ou preenchimento do relatório diário de serviço necessário após início das atividades.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1. Elaboração de relatórios mensais, semanais, trimestrais e anuais conforme PMOC para alinhamento da manutenção de todos os equipamentos dos prédios e programações de atuação nos mesmos;

6.4.2. Disponibilidade de profissionais nas quantidades e qualidades descritas neste Termo de Referência, inclusive com capacitações mínimas comprovadas em período de atuação conforme previsto neste Termo de Referência;

6.4.3. Disponibilização e fornecimento de ferramentas, materiais e insumos necessários para perfeita manutenção dos equipamentos e sistemas, de forma a garantir cumprimento total do escopo do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre TCE-PR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O TCE-PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TCE-PR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento pelo fato gerador²

8.1. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato prever oito postos e somente seis estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os seis postos utilizados.

8.2. Será objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, apêndice deste Termo de Referência.

8.2.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

8.2.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições;

8.2.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

8.2.4. Módulo 5: Insumos (materiais de consumo); os valores de uniformes e equipamentos apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes e equipamentos. O valor dos uniformes e equipamentos somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme ou equipamento³. De forma semelhante será pago os materiais de consumo como componente do custo de ferramental dos profissionais, conforme valor indicado na planilha de custos e formação de preços, e de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas.

² Recomenda-se a leitura do Caderno de Logística – Pagamento Pelo Fato Gerador, disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf

³ Por exemplo, se o custo total do kit de uniforme da função servente for R\$500,00, no 1º mês do contrato, quando for entregue o 1º kit de uniforme, a contratada receberá R\$500, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme. Da mesma forma, se a proposta da contratada prever a alocação de uma enceradeira, no 1º mês do contrato, quando for entregue a 1ª enceradeira, a contratada receberá por ela, não recebendo por esse equipamento nos próximos meses. O próximo pagamento por enceradeira somente ocorrerá quando completado o período de frequência e for comprovada a entrega de equipamento novo.

8.2.5. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens acima.

8.3. Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como, outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

8.3.1. pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando apresentada a prova de seu pagamento;

8.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

8.3.3. pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;

8.3.4. pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

8.4. A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATADA, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.

8.5. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela CONTRATADA das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

8.6. O TCE/PR não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da CONTRATADA.

AUSÊNCIAS

8.7. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA SEM REPOSIÇÃO

8.7.1. Caso haja dia de ausência injustificada sem reposição, serão aplicadas as seguintes fórmulas para desconto do dia de ausência do pagamento devido à CONTRATADA:

Postos 44h semanais:	Desconto do <u>dia</u> de falta: (Módulo 1: Composição da Remuneração + Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS + Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários + Módulo 5: Insumos) /(número de dias úteis do mês em que as faltas ocorreram) x nº de dias úteis de falta sem reposição (não contar sábados, domingos, feriados e dias sem expediente)
----------------------	--

8.7.2. Caso haja hora de ausência injustificada sem reposição, serão aplicadas as seguintes fórmulas para desconto das horas de ausência do pagamento devido à CONTRATADA:

Postos 44h semanais:	Desconto das <u>horas</u> de falta: (Módulo 1: Composição da Remuneração + Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS + Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários + Módulo 5: Insumos)
----------------------	---

	$\frac{1}{(\text{número de dias úteis do mês em que as faltas ocorreram}) / (\text{minutos da jornada de trabalho})^4 \times \text{n}^\circ \text{ de minutos de falta sem reposição}}$
--	---

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS⁵ COM REPOSIÇÃO

8.7.3. Caso haja dia de ausência justificada (Lei n.º 605/49, art. 6º, §1º) por ausências legais (CLT, art. 473), licença maternidade e férias, com reposição do profissional ausente, serão aplicadas as seguintes fórmulas para calcular o pagamento adicional⁶ do dia à CONTRATADA:

Postos 44h semanais:	$\frac{(\text{módulo 1} + \text{módulo 2} + 5A \text{ uniforme}^7)}{(\text{número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram}) \times \text{n}^\circ \text{ de dias úteis de ausência com reposição}^8}$ + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
----------------------	--

8.7.4. Caso haja horas de ausência justificada (Lei n.º 605/49, art. 6º, §1º) por ausências legais (CLT, art. 473), com reposição do profissional ausente, serão aplicadas as seguintes fórmulas para calcular o pagamento adicional⁹ das horas:

Postos 44h semanais:	$\frac{(\text{módulo 1} + \text{módulo 2} + 5A \text{ uniforme})}{(\text{número de dias úteis do mês em que as faltas ocorreram}) / (\text{minutos da jornada de trabalho})^{10} \times \text{n}^\circ \text{ de minutos de falta com reposição}}$ +
----------------------	---

⁴ Não foi utilizado o divisor da jornada, porque ele produziria a seguinte distorção: ainda que o posto ficasse desocupado o mês inteiro, a contratada ainda receberia um valor pelo posto vago. Com a fórmula adotada, se o posto ficar vago o mês inteiro, a contratada não receberá por ele.

⁵ Lei n.º 605/49 - Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

- a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
- e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;
- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

⁶ Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente.

⁷ O custo de materiais e de equipamentos não entra no cálculo, pois o empregado que suprir o ausente utilizará os materiais já alocados para o trabalho do ausente.

⁸ Não foi utilizado o divisor 200, porque ele produziria a seguinte distorção: caso a contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

⁹ Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente.

¹⁰ Mesma justificativa acima para a não adoção do divisor.

	Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
--	---

8.7.5. Caso haja ausência injustificada, ainda que com reposição, não haverá pagamento adicional¹¹ para a CONTRATADA.

8.8. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

8.8.1. Caso haja hora-extra, será paga com a seguinte fórmula:

Postos 44h semanais:	Módulo 1: Composição da Remuneração/divisor da jornada (220, 200 ou 180) ¹² x (150% ou 170%) x nº de horas-extras + Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)
----------------------	--

8.8.2. Em situações excepcionais ou emergenciais, poderá haver prestação de serviço noturno ou extraordinário aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso do Tribunal, as quais serão informadas aos Supervisores, no mínimo, com três dias úteis de antecedência, salvo nas situações emergenciais.

8.8.3. As horas noturnas ou as horas-extras de serviço executadas aos sábados, domingos e feriados poderão ser pagas ou compensadas, a critério da CONTRATADA, cabendo a ela organizar a escala de trabalho, para que não haja diminuição da quantidade de trabalhadores nos dias úteis.

8.8.4. Caso haja prestação de serviço aos domingos ou feriados, sem prévia compensação, o adicional da hora normal, quando devido, será de 100%.

8.8.5. Caso haja trabalho executado entre as 22h e as 5h do dia seguinte (hora noturna), será pago com a seguinte fórmula:

Módulo 1: Remuneração / divisor da jornada (220, 200 ou 180) x n.º de horas noturnas x 1,2 (adicional da hora noturna) x 1,142857 (fator de redução hora noturna)

+ Aplicação do Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS

+ Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)

Caso haja hora-extra em período noturno, será paga com a seguinte fórmula:

Módulo 1: Remuneração / divisor da jornada (220, 200 ou 180) x n.º de horas noturnas x adicional de hora-extra x 1,2 (adicional da hora noturna) x 1,142857 (fator de redução hora noturna)

+ Aplicação do Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS

+ Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)

8.8.6. Por se tratar de contratação por posto de trabalho, os fins de semana, feriados, dias de ponto facultativo, recesso do tribunal e demais dias em que não houver prestação do serviço, por ausência de expediente no tribunal, serão pagos normalmente.

8.8.7. A CONTRATADA deve acompanhar o calendário do TCE/PR, verificando feriados e suspensões de expediente.

¹¹ Não há pagamento adicional, porque nas faltas injustificadas a contratada desconta o dia do empregado, conseqüentemente, não pode receber remuneração também da Administração, sob pena de lucrar duplamente, recebendo do empregado e da Administração.

¹² Foi empregado o divisor, pois é a fórmula empregada pela Justiça do Trabalho para calcular as horas-extras, assim, a contratada receberá exatamente o valor pago ao empregado pela hora-extra.

8.9. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

8.9.1. As verbas “3A Aviso Prévio Indenizado” e “3B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado” não serão pagas mensalmente, sendo pagas somente quando a CONTRATADA comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

8.9.2. Os dias de aviso prévio não cumprido serão indenizados conforme a seguinte tabela:

ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TCE/PR, CONTADOS DO INÍCIO DESTA CONTRATAÇÃO	DIAS INDENIZADOS
Até 1 ano	30
1 ano ou mais	33
2 anos ou mais	36
3 anos ou mais	39
4 anos ou mais	42
5 anos ou mais	45

8.9.3. A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{REMUNERAÇÃO MENSAL} / 30 \times \text{N.º DE DIAS INDENIZADOS}$.

8.9.4. Caso o empregado tenha direito a mais dias de indenização, por trabalhar para a CONTRATADA a mais anos, a indenização por esses dias serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, pois correspondem a serviço não relacionado a esta contratação.

8.9.5. Quando a CONTRATADA comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da Aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

8.10. AVISO PRÉVIO TRABALHADO

8.10.1. As verbas “3C Aviso Prévio Trabalhado” e “3D Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado” não serão pagas mensalmente, sendo pagas somente quando a CONTRATADA comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado.

8.10.2. A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{REMUNERAÇÃO MENSAL} / 30 \times 7$.

8.10.3. A indenização somente será devida se o empregado não tiver utilizado o direito previsto na CLT Art. 488, parágrafo único.

8.10.4. Quando a CONTRATADA comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

8.11. MULTA DO FGTS SOBRE A DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

8.11.1. A verba “3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa” não será paga mensalmente, sendo paga somente quando a CONTRATADA comprovar o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa.

8.11.2. Quando a CONTRATADA comprovar o depósito da Multa do FGTS, em razão de demissão de empregado sem justa causa, receberá como pagamento o exato valor depositado, acrescido da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

Recebimento e pagamento

8.12. Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia 1º ao seu último dia. Por exemplo, se o contrato começar 13/10/22, o faturamento de out./22 abrangerá o período de 13/10/22 a 31/10/22. E, o faturamento de nov./22 abrangerá o período de 01/11/22 a 30/11/22.

8.13. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após o envio da nota fiscal e da documentação comprobatória, que além da nota fiscal e da documentação fiscal, abrangerá as seguintes documentações comprobatórias:

- 8.13.1. Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
- 8.13.2. Relação de pagamento do Vale-Transporte;
- 8.13.3. Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação;
- 8.13.4. Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário;
- 8.13.5. Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituído e do substituto e o período;
- 8.13.6. Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível;
- 8.13.7. Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível;
- 8.13.8. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) referente à última competência exigível;
- 8.13.9. Declaração referente ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- 8.13.10. Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- 8.13.11. Recibos de uniformes, materiais de consumo e equipamentos entregues no mês, com as respectivas quantidades;
- 8.13.12. Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável;
- 8.13.13. Relatório descritivo e fotográfico dos serviços técnicos de manutenção predial realizados, indicando todos os materiais, equipamentos e serviços empregados.

8.14. A documentação deve ser entregue em formato digital, na ordem e no formato de mídia (digitalizado em formato pdf, xls ou outro) determinados pela Fiscalização do TCE/PR.

8.15. O pagamento só será protocolizado após a entrega total da documentação necessária. Após o recebimento da documentação, a fiscalização procederá com o recebimento definitivo no prazo de 15 dias corridos e enviará para a Diretoria de Finanças que terá um prazo de 30 dias corridos para efetivar o pagamento.

8.16. Caso não seja apresentada a documentação acima ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o TCE/PR notificará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.17. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, o TCE/PR está autorizado a depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

8.17.1. Nesse caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo TCE/PR para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

8.18. O objeto será recebido a cada mês:

- 8.18.1. provisoriamente, por seu fiscal, mediante termo de recebimento provisório;

8.18.2. definitivamente, por comissão de recebimento, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 dias, contados do recebimento provisório.

8.19. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

8.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.25. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.26. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.27. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.28. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.29. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

Qualificação Técnica

9.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

Quanto à capacitação técnico-operacional:

9.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, com no mínimo 360TR.

9.5. É vedado o somatório de atestados para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

Quanto a capacitação técnico-profissional:

9.6. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.6.1. Engenheiro mecânico: serviços de manutenção em sistemas de climatização de água gelada com Chillers, bombas, fancoils e aquecimento à resistência ou caldeiras;

9.6.2. Engenheiro mecânico: serviços de manutenção em sistemas de climatização de expansão de gás como VRF e equipamentos split.

9.6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de:

10.2. **LOTE 1: R\$ 1.696.735,60** (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM 1 - Mão de obra com dedicação exclusiva	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)				
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Remuneração	Unitário	Mensal	Total Anual	Total Quinquenal

Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)	44h	1	1	1.988,80	6.888,81	6.888,81	82.665,72	413.328,60
Eletricista (CBO 9511-05)	44h	1	1	3.374,80	10.243,28	10.243,28	122.919,36	614.596,80
Mecânico de refrigeração (CBO 7257-05)	44h	1	1	3.374,80	10.222,28	10.222,28	122.667,36	613.336,80
Engenheiro Eletricista (CBO 2143-05) ou Engenheiro Civil (CBO 2142-05) ou Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)	Uma vez ao mês	1	1	7.812,00	924,56	924,56	11.094,68	55.473,40
Valor Total		4	4		28.278,93	28.278,93	339.347,12	1.696.735,60

10.3. O Valor anual provisionado para ressarcimento de peças de manutenção é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Destaca-se que tal valor não será objeto de disputa.**

10.4. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 1º, inciso II, III e V, e Instrução de Serviço nº 125/2018, Artigo 20, inciso II, foi realizada uma análise detalhada dos preços no site www.bancodeprecos.com.br, além de adoção de preços de licitações com similaridade de escopo adequando quantidades ao presente no contrato e pesquisa de mercado de preços.

10.5. Após análise dos valores praticados no mercado e licitações semelhantes o preço máximo foi obtido, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10.6. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS

Gerente de Manutenção

Matrícula nº 52.117-5

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia, Arquitetura e

Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9

APÊNDICE DO ANEXO I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____ /2023

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone :	
Representante :		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que realizei vistoria técnica às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o acompanhamento de profissional da Corte.

Durante essa vistoria pude analisar e dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto a ser licitado, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Curitiba, de de 2023.

Nome / Matrícula / Assinatura do
servidor da TCEPR

Assinatura do representante da
licitante

APÊNDICE DO ANEXO I - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____ /2023

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone :	
Representante :		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que **optamos por não realizar vistoria técnica** às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o acompanhamento da equipe do TCEPR.

Essa opção implica que **desistimos de dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto** a ser licitado. Dessa forma, abstermo-nos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

2023/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DOS
EDIFÍCIOS ANEXO E SEDE DO TCE/PR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante	Nome	Matrícula
Requisitante	Elizandro Natal Brollo	TC517119
Técnico	Gustavo Ribeiro Dortas	TC521175
Técnico	Rafael Eisfeld Santos	TC517593

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	53
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	53
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	54
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	54
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	56
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO	57
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	58
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	60
9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO	63
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	63
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	63
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	63
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	64
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	65

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em análise preliminar, foram identificadas as seguintes necessidades no sistema de Climatização e arrefecimento de ar dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. **Complexidade dos Sistemas:** Com aproximadamente 740 TR (toneladas de refrigeração) e cerca de 550 equipamentos responsáveis pelo resfriamento, aquecimento, ventilação, exaustão e renovação do ar, o sistema é extenso e complexo.
2. **Manutenção Periódica Necessária:** A manutenção corretiva e preventiva se faz necessária para garantir o funcionamento adequado e contínuo desses sistemas. Isso inclui a instalação, desinstalação, fornecimento, substituição e reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes.
3. **Condições Sanitárias e de Conforto:** A falta de manutenção adequada pode levar a problemas de saúde e conforto, como a proliferação de bactérias, fungos, sujeira

e formação de algas no dreno. Além disso, é preciso garantir ambientes com conforto térmico para os usuários dos prédios.

4. **Operabilidade dos Equipamentos de T.I.:** O sistema de climatização está diretamente ligado às áreas técnicas de RACKs e servidores. A falta de manutenção adequada pode afetar a operabilidade desses sistemas críticos, comprometendo a infraestrutura de tecnologia da informação do tribunal.
5. **Necessidade de Material de Manutenção:** A aquisição de material para a manutenção dos sistemas é essencial para a realização de manutenções periódicas, sem a parada dos equipamentos.
6. **Qualidade dos Serviços e Melhoria Contínua:** Para garantir o funcionamento adequado de todos os sistemas e equipamentos, e a qualidade dos serviços, é necessário um foco em manutenibilidade e melhoria contínua.

Em resumo, a necessidade identificada gira em torno do correto funcionamento e manutenção dos complexos sistemas de climatização dos edifícios, e os problemas associados à falta de manutenção adequada. Isso envolve não apenas o conforto térmico dos ocupantes, mas também a operação contínua de equipamentos críticos e a prevenção de possíveis problemas de saúde e higiene.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada com o Plano de Obras da Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do projeto. Eles orientam e delimitam a forma como a empresa CONTRATADA deverá executar os serviços, assegurando que os serviços atendam às necessidades e expectativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1. Requisitos de Capacitação Técnica

Descrição: A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica, comprovada por meio de certificados ou relatórios de serviços anteriores, para a execução de serviços de

manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização com uma capacidade mínima de 360 toneladas de refrigeração (TR).

Justificativa: A complexidade e a escala dos sistemas de climatização e ventilação nos prédios do Tribunal de Contas exigem uma equipe técnica com alto nível de qualificação e capacitação. A competência da equipe técnica é fundamental para garantir a execução adequada dos serviços de manutenção e a resolução eficaz de problemas.

4.2. Requisitos de Transição Contratual

Descrição: O Contratado será responsável pela realização da transição contratual, garantindo a transferência integral de conhecimento, tecnologia e técnicas utilizadas na manutenção do sistema de climatização. Este processo deverá ser conduzido de forma a evitar qualquer perda de informação. Dependendo das circunstâncias e necessidades do Contratante, a transição pode requerer treinamento e capacitação para os técnicos do Contratante ou para a equipe da nova empresa contratada para a continuação dos serviços.

Justificativa: A transição contratual adequada é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção do sistema de climatização. A transferência de conhecimento e tecnologia permite que o Contratante ou a nova empresa contratada possam manter o nível de eficiência e eficácia na execução dos serviços. Além disso, a capacitação dos técnicos envolvidos assegura que eles estejam preparados para gerir e operar o sistema de climatização adequadamente, minimizando o risco de interrupções ou falhas no serviço.

4.3. Capacidade de Manutenção e Operação:

Descrição: O contratado deve ser capaz de realizar tanto manutenções preventivas quanto corretivas, incluindo a instalação, desinstalação, fornecimento, substituição e reposição de componentes.

Descrição: O contratado deve ter a capacidade de fornecer ou facilitar a aquisição dos materiais necessários para a manutenção periódica.

Descrição: O contratado deve demonstrar um compromisso com a qualidade dos serviços e com uma abordagem de melhoria contínua.

Justificativa: Garante a continuidade e o adequado funcionamento do sistema, abordando o segundo ponto da necessidade identificada.

Justificativa: Permite a manutenção contínua sem parada dos equipamentos, abordando a necessidade de material de manutenção.

Justificativa: Garante que o funcionamento, manutenibilidade e qualidade dos sistemas e equipamentos sejam mantidos ao longo do tempo, com foco na melhoria contínua.

4.4. Requisitos de Condições Sanitárias, Conforto e Qualidade:

Descrição: O contratado deve ter competência e práticas para garantir que os sistemas mantenham condições sanitárias adequadas e proporcionem conforto térmico.

Descrição: O contratado deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança, saúde e padrões ambientais.

Justificativa: Aborda os problemas relacionados à saúde, higiene e conforto dos ocupantes dos prédios.

Justificativa: Assegura que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, minimizando riscos legais e de conformidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada de profissionais consiste no histórico de falhas diferenciados e necessidades da manutenção de equipamentos (troca de placas e sensores, conferência e ajustes de alimentações elétrica, trocas e balanceamento de gás, limpeza de equipamentos e filtros, entre outras atividades), atividades essas que tipificam a importância de pelo menos 1 eletricista, 1 técnico de refrigeração e 1 auxiliar.

A quantidade de horas de operação dos profissionais justifica-se pela necessidade de operação do sistema desde as 7:00 até as 19:00 com atividades como ligar os equipamentos, fazer as medições e relatórios de acompanhamento, mobilizações e deslocamento de equipamentos quando necessário e inclusive os reparos e manutenções corretivas sempre que preciso. Portanto justifica-se 3 profissionais com carga horária de 44h semanais fixos no TCE-PR. Além desses profissionais justifica-se a necessidade da

supervisão de um engenheiro para conferência dos serviços, responsabilidade com execução e elaboração das atividades e inclusive desenvolvimento e entrega dos relatórios.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as alternativas para contratação dos serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionado, foram analisadas 3 soluções.

- Alternativa 01 - Contratações Similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços. Não foram encontrados serviços que expressem a realidade da contratação pretendida por este Tribunal.
- Alternativa 02 - Contrato vigente com a Enclimar (nº 15/2018), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Ar-Condicionado dos edifícios Sede e Anexo, bem como fornecimento de peças quando necessário.

Atualmente, o contrato com a Enclimar possui um custo fixo mensal de R\$ 19.801,20. O modelo atual não atende as demandas desta Corte de Contas, pois a manutenção é somente corretiva com limpeza esporádica e manual, não abrangendo todos os equipamentos, infraestruturas ou filtragens, ficando alguns sistemas completamente desativados.

- Alternativa 03 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os 551 (quinhentos e cinquenta e um) equipamentos de ar-condicionado dos dois Edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dentre as alternativas, neste momento entendeu-se que a nº 03 é a melhor opção, visto que a atividade é sensível e precisa receber um cuidado adicional que seja superior à solução utilizada atualmente. Frente ao levantamento de mercado verificou-se obras de contratação de manutenção de ar-condicionado similares, contendo também elaboração de relatórios PMOC e outras com funcionários fixos e até outras licitações com valores retidos para viabilizar aquisição de componentes caros de reposição sem onerar o contrato.

Visando aperfeiçoamento do processo desta licitação e o completo atendimento das necessidades do tribunal unimos essas soluções para o escopo previsto e adaptamos a real necessidade, fruto de anos de ajustes ao longo dos contratos realizados para realmente atender a necessidade atual desta Corte de Contas.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 1º, inciso II e III, e Instrução de Serviço nº 125/2018, Artigo 20, inciso II, foi realizada uma pesquisa de preços com base em licitações similares de contratação de manutenção de ar-condicionado e com base nesses estudos observou-se uma semelhança nos preços aplicados em comparação com a contratação anterior. No entanto, após uma análise cuidadosa da situação específica do Tribunal, nossa equipe tomou a decisão de manter os valores empenhados para as peças de reposição do contrato em vigor, cujo valor anual mais recente era de R\$ 32.297,84. Essa decisão foi embasada no entendimento de que os valores praticados em outros órgãos podem não refletir adequadamente a realidade e necessidades desse Tribunal de Contas.

Estudos foram realizados para alavancar os ferramentas e insumos necessários para execução do contrato, com base em bancos de preços como SINAPI e pesquisas de mercado, e essas bases complementaram o valor individual dos encargos por funcionário contemplando o ferramental para completo atendimento do escopo de contrato.

Analisou-se também os valores praticados no mercado, considerando licitações de manutenção da climatização similares contendo entrega de plano de manutenção PMOC, com esse estudo determinou-se a necessidade de aplicar um método de cálculo compondo esse valor na mão de obra especializada de conferência do serviço e de elaboração do relatório invés de pagar a produção da documentação que nesse caso foi elaborado pela fiscalização do contrato.

Após análise dos valores praticados no mercado, identificamos um valor compatível com a realidade do mercado e que atende aos princípios da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.1 MÃO DE OBRA

Para determinar o valor de referência foram considerados os serviços que deverão ser executados, a carga horária semanal, a dedicação exclusiva de mão de obra, sindicato da categoria e os benefícios que devem ser pagos aos trabalhadores terceirizado, outros encargos e ferramentas que devem ser fornecidas pela contratada.

7.2 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Para as peças de reposição, preliminarmente cabe frisar que o sistema de climatização existente no TCE-PR é complexo, composto de máquinas, equipamentos e tubulações novas e antigas, com mais de 20 anos, de modo que não é possível prever antecipadamente quais componentes precisarão ser substituídos no decorrer do futuro contrato.

Assim sendo, para efeito de estimativa do valor anual a ser considerado planejamos a destinação de R\$ 32.000,00 com base na contratação anterior, processo 11162-5/17, ressaltando que este recurso só será aplicado após a comprovação e aprovação da necessidade.

A CONTRATADA deverá fornecer, conforme a demanda todas as peças de reposição necessárias para o bom funcionamento do TCE/PR e que estejam dentro do escopo de atuação da contratada e dentro do valor máximo estimado para este tipo de contratação.

O pagamento das peças de reposição será feito mediante solicitação da CONTRATADA aprovada pela Fiscalização do TCE/PR.

A fim de tornar os pagamentos transparentes compatíveis com os valores de mercado, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo 3 orçamentos, podendo ser solicitado mais orçamentos em caso de verificação da necessidade pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA. Assim o valor a ser pago será o valor do menor orçamento obtido, após a aprovação formal da fiscalização para aquisição dos materiais;

O material deverá ser adquirido do fornecedor de menor preço indicado pela Fiscalização do TCE/PR.

Os valores de referência propostos para a aquisição da mão de obra desses profissionais, insumos e ferramental estão na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo desse Estudo.

Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atualmente o sistema de climatização tem funcionamento dividido em várias tecnologias distintas, desde climatização com centrais de água gelada via Chiller, Bombas, Caldeiras, Fancoils, rede de dutos, difusores, grelhas, ventiladores, exaustores; até a sistemas de expansão de gás como VRF e tecnologia SPLIT de condensadoras e evaporadoras. Nesses variados sistemas é imprescindível a manutenção contínua, de qualidade, com periodicidade de limpeza, troca, substituição de peças e testes de operabilidade frequentes.

Para que essa solução seja possível torna-se prioridade a presença de funcionários com dedicação exclusiva no prédio de variadas ênfases técnicas como mecânica e elétrica para viabilizar as inspeções, testes, limpezas, conferências de operação e inclusive elaboração de relatórios mensalmente para comprovação de qualidade e funcionamento de todos os equipamentos, acessórios, infraestruturas e sistemas presentes no prédio.

Portanto optou-se pela contratação desse serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção do sistema de climatização, com quantidade compatível com volume de serviço e com elaboração constante de relatórios de aferição e manutenção do sistema conforme PMOC (plano de manutenção operação e controle) do modelo proposto nessa licitação.

Em relação à Mão de Obra, serão necessários profissionais permanentemente presentes no TCE-PR. Eles devem possuir as seguintes comprovações de formação e qualificação:

- Profissional Técnico de Refrigeração: 8h/dia (44h/semanal);
- Profissional Eletricista: 8h/dia (44h/semanal);
- Profissional Auxiliar Técnico: 8h/dia (44h/semanal);

Para garantir um atendimento adequado e completo ao escopo deste contrato, que envolve a preparação de documentação, há uma necessidade específica de contar com um Profissional Engenheiro Mecânico OU Engenheiro Eletricista OU Engenheiro Civil. Este

profissional deverá estar presente ocasionalmente nas instalações do TCE-PR. As suas responsabilidades incluirão a elaboração e validação de testes, medições e relatórios, que devem ser desenvolvidos mensalmente. Além disso, esse profissional deve ser capaz de fornecer evidências adequadas de sua formação e qualificação;

Por fim, a contratada deve atender às exigências do tribunal fornecendo a documentação especificada para validação do funcionamento dos equipamentos, além de garantir a qualidade e limpeza dos sistemas, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). A documentação necessária inclui:

- Um Plano de Manutenção, Operação e Controle, que deve ser preenchido mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente. Este plano deve seguir o modelo fornecido no edital de licitação e ser aprovado pela fiscalização do tribunal.

8.1. Do Prazo quinquenal

Inicialmente, é importante destacar que a Administração Pública tem por objetivo atender ao interesse público de forma eficiente, econômica e com qualidade, sendo necessário levar em consideração as peculiaridades de cada contratação.

No caso em questão, verifica-se que os serviços que se pretende contratar representa uma despesa recorrente, com limpeza e manutenção de máquinas, além de gasto contínuo com materiais de reposição como filtros, gás, componentes e acessórios, sendo uma necessidade permanente e prolongada.

Desse modo, é importante ponderar cuidadosamente os riscos e benefícios associados à ampliação da duração dos contratos e implementar mecanismos de controle e fiscalização eficazes para garantir que as vantagens sejam maximizadas e os riscos minimizados. Em última análise, a decisão de aumentar a duração dos contratos deve ser tomada com base em uma análise cuidadosa das necessidades específicas da Administração Pública e do contexto em que a contratação ocorre.

Vale ressaltar que a Lei 14.133/2021, em seu art. 106, permite a celebração de contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas as diretrizes ali estabelecidas. Nesse sentido, é imprescindível que a autoridade competente da entidade contratante ateste a maior vantagem econômica

vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Além disso, a celebração de um contrato com prazo de cinco anos traz vantagens à Administração, pois reduz custos com a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços similares. Ademais, quando os prazos não são observados, há riscos de contratações emergenciais (sem licitação, em situações excepcionais) e de procedimentos licitatórios mal dimensionados, ou seja, com prazos e recursos inadequados para sua realização.

Em tese, aumentar a duração dos contratos, com prorrogações até o limite máximo de 10 anos, pode reduzir esses riscos. Com contratos mais longos, a Administração Pública tem mais tempo para se organizar e planejar futuras licitações, além de economizar recursos ao evitar repetições constantes dos processos licitatórios.

Lógico que existem argumentos contrários à ampliação da duração dos contratos, dentre os quais podemos destacar o risco de dependência, ou seja, um contrato mais longo pode levar a uma dependência excessiva do fornecedor, criando um ambiente em que a Administração Pública fique "preso" a um fornecedor que não esteja desempenhando adequadamente ou que não atenda às necessidades em constante mudança.

Para mitigar esse risco, o § 1.º do art. 106 da Lei 14.133/2021 prevê que a faculdade de extinção da relação contratual por decisão administrativa, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Portanto, considerando que trata-se de uma licitação para manutenção contínua do sistema de climatização e arrefecimento de ar dos prédios SEDE e ANEXO do TCE-PR, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção constante, treinada e habituada com a operação do tribunal, além de trazer maior vantagem econômica pela redução de processos para renovação frequente do serviço, entendemos que a celebração de um contrato com prazo de cinco anos é justificável e vantajosa para a Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Para atender o objetivo desta contratação, que em resumo visa deixar o sistema de climatização em uma condição adequada, se faz necessário a utilização dos profissionais previstos e elaboração dos documentos mencionados concomitantemente por uma mesma empresa que irá gerenciar essa atividade e garantir seu perfeito cumprimento, de modo que a separação em lotes pode trazer risco para o futuro fornecimento e inviabilidade do mesmo, e assim sendo entendemos que é melhor a aquisição via lote único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição pretende-se manter o padrão de limpeza, conservação, operação e funcionamento constante do sistema de climatização dos prédios Sede e Anexo, utilizando o mínimo de recursos possíveis tanto de insumos, quanto de mão-de-obra. Ressalta-se que a manutenção adequada da limpeza evita a proliferação de fungos, bactérias e transmissores de doenças, além de que a manutenção adequada das máquinas de servidores viabiliza conservação e operação com velocidade adequada para a rede de comunicação e dados do prédio.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Levantamento Detalhado dos Equipamentos e Necessidades: Realizar um levantamento minucioso de todos os sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar presentes nos dois edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Isso inclui identificar as marcas, modelos, capacidades e condições atuais dos equipamentos. Além disso, é fundamental determinar as necessidades de manutenção preventiva e corretiva específicas para cada unidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Base de Substituição do Sistema de Climatização

Descrição: Esta contratação visa a elaboração de um projeto base completo que inclui memoriais descritivos, desenhos técnicos, levantamentos necessários e uma planilha orçamentária detalhada para o escopo de substituição do sistema de climatização existente

do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O objetivo é implementar um novo sistema de VRF (Volume de Refrigerante Variável) com tecnologia de 3 tubos e máquinas inverter, garantindo eficiência energética, economia de recursos e proporcionando total autonomia aos usuários da edificação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar podem apresentar impactos ambientais significativos. Dentre os principais impactos identificados, destacam-se:

1. Emissões de gases de efeito estufa: Durante os procedimentos de manutenção, existe o risco de vazamento de gases refrigerantes utilizados nos equipamentos de climatização. Esses gases, pertencentes à família do R-22 e seus derivados, são nocivos para a camada de ozônio e contribuem para o aquecimento global. Medidas mitigadoras devem ser adotadas para evitar vazamentos, como a verificação regular das tubulações, a aplicação de técnicas adequadas de vedação e a utilização de gases refrigerantes de baixo potencial de aquecimento global.
2. Consumo excessivo de energia: A falta de manutenção adequada nos sistemas de climatização pode resultar em sistemas bloqueados, sujos ou com alto consumo elétrico. Isso acarreta um dispêndio de energia acentuado, quando comparado a sistemas novos ou devidamente mantidos. Para mitigar esse impacto, é necessário estabelecer requisitos de baixo consumo de energia como critério para a contratação da empresa especializada, incentivando o uso de equipamentos eficientes e a adoção de práticas de manutenção que visem à eficiência energética.
3. Desperdício de água: Vazamentos não corrigidos nos sistemas de climatização, como nos chillers, bombas e caldeiras, podem resultar em desperdício de água. Para minimizar esse impacto, é fundamental que a empresa contratada realize inspeções regulares, identifique e corrija prontamente vazamentos hidráulicos, adotando medidas preventivas para reduzir o consumo excessivo de água.
4. Geração de resíduos e refugos: Durante a manutenção dos sistemas de climatização, podem ser gerados resíduos, como peças substituídas, filtros usados e outros componentes descartados. Se não forem tratados adequadamente, esses

resíduos podem causar impactos ambientais negativos. Para minimizar esse impacto, a empresa contratada deve implementar um sistema de logística reversa para a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados durante a manutenção. Isso pode envolver a separação e reciclagem dos materiais, quando possível, e o descarte adequado dos resíduos não recicláveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Com a implementação dessas adequações, busca-se minimizar os impactos ambientais associados aos serviços de manutenção de climatização, promovendo a eficiência energética, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o uso responsável dos recursos hídricos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta unidade entende que a aquisição dos serviços pretendidos é primordial para o bom funcionamento do TCE-PR.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
Gerente de Manutenção
Matrícula nº 52.117-5

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS
Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio
Administrativo
Matrícula nº 51.759-3

Apoio Técnico:

VINICIUS AUGUSTO SCUZZIATTO
Engenheiro Elétrico
EX400397

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO
Diretor Administrativo
Matrícula nº 51.711-9

APÊNDICE DO ANEXO I - PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE

Versão em pdf [clique aqui](#).

APÊNDICE DO ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Versão em pdf [clique aqui](#).

Versão em Excel [clique aqui](#).

APÊNDICE DO ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. A proposta deverá ser confeccionada a partir do arquivo eletrônico disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que obedece ao formato do anexo correspondente deste Edital.

1.2. O licitante deverá fornecer o arquivo eletrônico editável, em formato .xlsx, em conjunto os demais documentos de habilitação.

1.3. Não será aceita proposta preenchida fora do padrão de cálculo ou de preenchimento estabelecido no arquivo eletrônico.

1.4. No caso de eventuais discrepâncias entre as normas do edital e os critérios de cálculo ou de preenchimento do arquivo eletrônico, prevalecem as normas deste edital.

1.5. Caso seja disponibilizado arquivo eletrônico revisado pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio, os ajustes na planilha de custos deverão ser realizados nesse arquivo, a fim de garantir o controle de versionamento e de alterações.

2. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO

2.1. Deverá haver a indicação dos sindicatos da categoria econômica e profissional, com a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa que rege(m) as categorias profissionais indicadas na proposta.

2.2. Não serão aceitas a indicação de Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa cuja base territorial não abrange a cidade de Curitiba. O entendimento atual é que o enquadramento sindical deve levar em consideração não apenas a atividade principal do empregador ou a categoria especial do empregado, mas também a base territorial do local onde os serviços são prestados. Isso ocorre porque a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômicas e profissionais, respeitando o princípio da

territorialidade, ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local onde os serviços são prestados.

2.3. O licitante deverá comprovar que se encontra representada nos instrumentos coletivos vinculados à(s) categoria(s) profissional(is) indicados na proposta.

3. DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS - MÓDULO 1 E SUBMÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

3.1. As propostas de preços não poderão conter valores de salários inferiores ao estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas pelos licitantes;

3.2. Não serão aceitas as propostas que consignarem o valor do auxílio alimentação, auxílio transporte e ou outros benefícios suplementares inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo. Nesses casos, o licitante deverá cotar a participação do empregado caso prevista no instrumento coletivo de trabalho.

3.2.1. O licitante deverá observar o quantitativo de auxílio-alimentação e auxílio-transporte indicado nas **Planilhas de Custos e de Formação de Preços** constantes do anexo correspondente deste Edital.

3.2.2. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-transporte menor do que foi indicado na respectiva planilha estimativa de preços, o licitante deverá justificar seu memorial de cálculo ou consignar em sua proposta de preços os procedimentos relativos à forma e ao meio de transporte a serem adotados no deslocamento do efetivo alocado no posto de trabalho, sob pena de desclassificação. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração;

3.2.3. O meio de transporte alternativo de que trata o item anterior deverá estar regularizado perante os órgãos competentes.

3.2.4. o valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício;

3.2.5. O percentual de desconto sobre o salário base deverá ser o estabelecido na Convenção Coletiva indicada, não ultrapassando limite de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base;

3.2.6. Caso seja quantitativo ou valor para o componente auxílio-alimentação menor do que foi indicado na respectiva planilha estimativa de preços, o licitante deverá justificar seu memorial de cálculo. Uma vez justificada, não poderá sofrer alteração;

3.2.7. No caso de desconto no valor unitário do auxílio alimentação, deve ser observado as regras do instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado e, se o desconto estiver condicionado a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o licitante deverá comprovar sua inscrição no referido programa.

3.3. O custo relativo ao Plano de Saúde, quando possível seu acometimento pela Administração, poderá ser ressarcido pelo CONTRATANTE mediante a comprovação, pela CONTRATADA, de que o benefício foi implementado e que todos os empregados estão acobertados pelo plano de saúde.

3.3.1. Não será admitida a inclusão de custo relativo ao Plano de saúde estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho com encargo exclusivo à Administração;

3.3.2. O valor a ser repassado para ressarcimento do plano de saúde será a exata quantia despendida na contratação do benefício, mediante apresentação da documentação elencada no item correspondente do contrato, limitado ao valor unitário máximo, por funcionário, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

4. DOS INSUMOS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS - SUBMÓDULO 2.3 E MÓDULOS 3, 4 E 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os "insumos" e "encargos sociais", constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus percentuais e preços demonstrados com memórias de cálculos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, conforme modelo de memória de cálculo descrito nas Planilhas do anexos correspondente deste Edital;

4.1.1. Entende-se por memória de cálculo o preenchimento adequado dos locais indicados no arquivo eletrônico abordado no item 1 deste Anexo.

4.2. Os percentuais relativos aos encargos sociais destinadas à previdência social, FGTS e a outras entidades e fundos (SESI, INCRA, entre outros) presentes no submódulo **2.2** deverão ser compatíveis às alíquotas estabelecidas para código FPAS utilizado pela proponente.

4.3. O licitante deve cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho - SAT, considerando as seguintes regras:

4.3.1. A expressão Seguro Acidente de Trabalho equivale à alíquota do RAT Ajustado e/ou GILRAT - Contribuição sobre o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de modo que $SAT = RAT \text{ ajustado} = GILRAT = FAP \times RAT$;

4.3.2. A alíquota do **Fator Acidentário de Prevenção - FAP**, que afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica, deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no sítio da previdência social.

4.3.3. Alíquota do **RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)**, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo agente de contratação, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

4.3.4. A alíquota do RAT indicada deve ser compatível com o CNAE da atividade preponderante apresentado no FapWeb.

4.4. A comprovação do FPAS poderá realizada mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.

4.5. O valor do aviso prévio trabalhado do Contrato, relativo aos primeiros 20 (vinte) meses de vigência, será representado pelo percentual de até 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) a ser provisionado mensalmente. Após o primeiro período de vigência, o percentual de provisionamento corresponderá até a 0,194% nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário, uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo

de 03 (três) dias de aviso prévio por ano de serviço prestado até o máximo de 60 (sessenta) dias.

4.5.1. O memorial de cálculo dos percentuais do item 4.5 encontra-se nas Notas Explicativas da Planilha de Custos e Formação de Preços anexada ao edital.

4.6. O pregoeiro poderá confirmar o percentual cotado para os encargos sociais meio de diligências adicionais considerando informações que deverão ser fornecidas pela empresa oportunamente.

5. DOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO - MÓDULO 6 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua **Planilha Custos e Formação de Preços** com base nos regimes de tributação aos quais estará submetida durante a execução do contrato, em conformidade com o Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

5.2. Para a definição do percentual máximo de BDI, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para COFINS e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS/PASEP no regime de incidência não cumulativa.

5.3. O licitante deverá comprovar o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação, nos seguintes termos:

5.3.1. Encaminhar cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação federal sobre o faturamento no ano calendário da contratação.

5.3.2. A empresa enquadrada no regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS não deve cotar os percentuais máximos (7,60% e 1,65%), mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.3. A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os

percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.4. A empresa enquadrada apenas no regime cumulativo comprovará o enquadramento nesse regime conforme item 5.3.1.

5.3.5. O licitante enquadrado no regime não cumulativo ou regime misto deverá apresentar Declaração Pública, conforme modelo constante como anexo deste edital.

5.3.5.1. A Declaração constante no anexo correspondente do edital conterá uma planilha de apuração que detalhará os percentuais do PIS/PASEP e da COFINS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, cujos dados deverão ser preenchidos com base na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).

5.3.5.2. A Declaração constante do anexo correspondente do edital deverá ser preenchida no arquivo eletrônico abordado no item 1 deste Anexo.

5.3.5.3. Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ela poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

5.3.5.4. Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS presente no modelo do anexo correspondente do edital, os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.

5.3.5.5. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna

"contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo anexo ao edital.

5.3.5.6. Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração anexa ao edital:

- a. Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e
- b. Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS;

5.3.6. O licitante deverá declarar se a Contribuição Previdenciária incidirá sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da Lei n. 12.546/2011.

5.3.6.1. Tendo em vista o art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB n. 2.053 de 6 de dezembro de 2021, em caso de opção de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, a empresa deverá fornecer devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal o anexo correspondente deste Edital a fim de esclarecer a regularidade do enquadramento tributário.

5.3.6.2. A empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o submódulo 2.2 correspondente a 20% (Contribuição Patronal - INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6.C.1 (Tributos Federais) aplicando-se a respectiva alíquota da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Custos Indiretos + Lucro);

5.3.6.3. A fim de comprovar a opção pela tributação da CPRB no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer um dos seguintes documentos fiscais:

- a. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD-Contribuições; e/ou

- b. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;
- c. Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
- d. e/ou Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF cujos códigos utilizados (2985 ou 2991) identifiquem o recolhimento da CPRB nos termos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil; e/ou
- e. Outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.

5.3.7. Informar o código do serviço conforme a lista anexa a Lei Complementar 116/2003 no Módulo 5.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços, sem prejuízo da comprovação de outros tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.

5.3.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.9. Empresa optante pelo Simples Nacional, para efeito do preenchimento a proposta, deve selecionar o regime tributário cumulativo ou não cumulativo, na aba "Memorial" - módulo 6. Caso venha a ser contratada, deverá apresentar cópia de Ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção e ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará do referido regime tributário, a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão n. 2798/2010 - TCU - Plenário.

5.4. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, o licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, haja vista o disposto na Súmula TCU n. 254.

5.5. O percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 10% (dez por cento). **A cotação de**

percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa.

5.6. O percentual de lucro deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6A, da Planilha de Custo e formação de preços anexo a este edital;

5.7. O percentual de custos indiretos deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os valores indicados na planilha de custos e formação de preços são de responsabilidade do licitante, cabendo a ela efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução dos serviços. Por esse motivo, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar futuras revisões de preços.

APÊNDICE DO ANEXO I – PROJETO AS BUILT DO AR CONDICIONADO NOS EDIFÍCIOS ANEXO E SEDE;

Versão em dwg [clique aqui](#).

Apêndice do Anexo I - Declaração pública para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa.

DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS

Em atendimento ao solicitado no Edital Pregão Eletrônico n.º _____, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMEN TO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTA DO (C)	CONTRIBUIÇÃ O DEVIDA (D = B - C)	PERCENTU AL EFETIVO (E = D / A)
		(1) - NÃO CUM.	(2) - CUMULATIV A	(B = 1 + 2) - TOTAL			
agosto-22							
setembro-22							
outubro-22							
novembro-22							
dezembro-22							
janeiro-23							
fevereiro-23							
março-23							
abril-23							
maio-23							
junho-23							
julho-23							
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							1,65%

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMEN TO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTA DO (C)	CONTRIBUIÇÃ O DEVIDA (D = B - C)	PERCENTU AL EFETIVO (E = D / A)
		(1) - NÃO CUM.	(2) - CUMULATIV A	(B = 1 + 2) - TOTAL			
agosto-22	0,00						
setembro-22	0,00	-					
outubro-22	0,00	-					
novembro-22	0,00	-					
dezembro-22	0,00	-					
janeiro-23	0,00	-					
fevereiro-23	0,00	-					
março-23	0,00	-					
abril-23	0,00	-					

maio-23	0,00	-					
junho-23	0,00	-					
julho-23	0,00	-					
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							7,60%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico TCE/PR Nº: _____/2023	Nº de meses de execução contratual: 60 meses
Processo Nº _____/2023	Data da Proposta e Validade: XX/XX/XXXX - Validade: 180 dias

Nome da Empresa:	XXXXX XXXXX XXXXX LTDA
CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço da Empresa:	Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX
Telefone(s): (XX) XXXX XXXX	Endereço eletrônico (e-mail): xxxxxxxx@xxxx.com
Nome do Responsável: XXXX XXXXX XXXX	CPF do Responsável XXX.XXX.XXX-XX
Dados Bancários:	Banco XXX, Agência XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar-condicionado dos dois Edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ITEM 1 - Mão de obra com dedicação exclusiva	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)				
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Remuneração	Unitário	Mensal	Total Anual	Total Quinquenal
Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)	44h	1	1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Eletricista (CBO 9511-05)	44h	1	1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

Mecânico de refrigeração (CBO 9112-05)	44h	1	1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Engenheiro Eletricista (CBO 2143-05) ou Engenheiro Civil (CBO 2142-05) ou Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)	Uma vez ao mês	1	1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Valor Total		4	4		XXX	XXX	XXX	XXX

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 180) dias, contados da data de abertura da licitação.

Curitiba, XX de XXXXX de 2023.
Representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N. XX/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º N^o, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N^o, com sede na **RUA**, N^o, **BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP n. N^o, fone (N^o) N^o, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG n. N^o SSP/**ESTADO** e CPF n. N^o, firmam o presente contrato, de acordo com **fundamento legal** e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar-condicionado dos dois Edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de XXXX.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2023.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

7.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido no item 7.1, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.3. para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

7.2.4. para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.4. Na hipótese do item 7.2.1, deverá ser observado o seguinte:

7.4.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

7.4.2. a CONTRATADA comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa vigente da categoria profissional abrangida neste contrato;

7.4.3. os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

7.4.4. a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

7.4.5. o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

- a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;
- b) de matéria não trabalhista;
- c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

- d) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5. Na hipótese do item 7.2.2, o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

7.7. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.2. São obrigações do Contratante:

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

- 11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) meses.
- 11.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

- 9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou GMS, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

11.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE/PR e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o TCE/PR.

11.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

11.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

11.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

- (a) moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.
 - i. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar do inciso ii, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- (b) moratória de **0,6% a 3,2%** sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

- (i) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,6% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	1,0% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	3	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração;	2	Por serviço e por dia
5	Retirar, sem anuência prévia do contratante e sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente;	3	Por empregado e por dia
6	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá (desde que a unidade não tenha declinado do uso do uniforme);	1	Por empregado e por dia
7	Fornecer informação falsa de serviço;	5	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

10	Retirar do TCE/PR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	5	Por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar das unidades fiscalizadoras ou dos gestores do contrato.	2	Por item e por ocorrência
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
13	Entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
14	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
15	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelas unidades fiscalizadoras ou pelos gestores do contrato	3	Por ocorrência
16	Manter em serviço número de funcionários inferior ao fixado no contrato, sem prévia justificativa.	4	Por empregado e por dia
17	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI adequados a atividade.	2	Por empregado e por dia
18	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	3	Por empregado e por dia
19	Não manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.	5	Por ocorrência
20	Não cumprir com o prazo definido em legislação em relação as obrigações referentes ao pagamento de salários e benefícios.	3	Por dia sobre o valor inadimplido
21	Retirar das dependências do TCE/PR, ao longo da jornada laboral pactuada, qualquer funcionário que pertença ao contrato para a realização de serviços estranhos ao objeto contratual e/ou a terceiros.	5	Por empregado e por ocorrência
22	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

23	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização.	5	Por ocorrência
25	Usar indevidamente patentes registradas.	5	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

27	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
28	Cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento;	2	Por ocorrência
29	Deixar de manter e dispor o ferramental individual ou permanente, máquinas e equipamentos adequados para a realização dos serviços objeto do contrato.	2	Por item e por ocorrência
30	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1	Por funcionário e por dia
31	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
32	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1	Por dia
33	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado;	2	Por ocorrência e por empregado
34	Efetuar o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, vale- transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas injustificadamente, conforme previsto em planilha de custos;	5	Por dia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

35	Entregar o uniforme, nas quantidades e especificações contratualmente definidas aos funcionários	1	Por dia
36	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
37	Cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho.	1	Por ocorrência
38	Substituir o ferramental de uso diário danificado ou em mau estado de conservação e que permaneça de posse e em uso pelos colaboradores na execução dos trabalhos.	3	Por item
39	Executar as rotinas previstas no Plano Mínimo de Manutenção Preventiva e do PMOC a ser implantado, na periodicidade indicada	1	Por ocorrência/equipe
40	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso.	1	Por dia de atraso
41	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item/ocorrência
42	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
43	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	3	Por ocorrência
44	Indicar e manter durante a execução do contrato os engenheiros responsáveis técnicos pela obra, nas quantidades previstas no contrato e seus Anexos.	4	Por dia
45	Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC previsto na data prevista, de maneira incompleta ou em desacordo com as orientações da fiscalização.	5	Por dia
46	Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias contados do término do prazo para o início da execução contratual consignado na ordem de serviço.	3	Por dia útil de atraso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

47	Realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.	5	Por ocorrência
-----------	--	---	----------------

- (ii) Entende-se "por ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.
- (c) moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (d) compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- (e) compensatória de 30% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária **XXXX-XXXX-XXXX, PréEmpenho/Empenho n. XX/20XX**, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX de 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-